



O SR. PRESIDENTE (Cezinha de Madureira. PSD - SP) - Havendo número regimental, declaro aberta a 7ª Reunião Ordinária do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, da 1ª Sessão Legislativa Ordinária, destinada a apresentação, discussão e votação do parecer preliminar do Deputado Alexandre Leite, do DEM de São Paulo, Relator do Processo nº 2, de 2019, referente às Representações nºs 2 e 3 (apensada), de 2019, do partido Progressistas — PP, em desfavor do Deputado Boca Aberta, do PROS do Paraná.

Encontram-se sobre as bancadas cópias da ata da 6ª Reunião deste Conselho de Ética, realizada em 14 agosto de 2019.

Indago aos Srs. Parlamentares se há necessidade de leitura da referida ata.

O SR. DIEGO GARCIA (PODE - PR) - Queria pedir a dispensa da leitura da ata.

O SR. PRESIDENTE (Cezinha de Madureira. PSD - SP) - É regimental o pedido de V.Exa.

Está dispensada a leitura da ata.

Em votação a ata.

Os Srs. Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovada.

Em relação à apreciação do parecer preliminar, para o bom andamento dos trabalhos, informo os procedimentos a serem adotados.

Em conformidade com o art. 18 do Regulamento do Conselho de Ética, primeiramente, passarei a palavra ao Relator, que procederá à leitura do seu relatório.

Em seguida, o representado ou seu advogado terá o prazo de 20 minutos, prorrogável por mais 10 minutos, para sua defesa.

Logo após, será devolvida a palavra ao Relator, para leitura do seu voto.

Após a leitura do voto pelo Relator, inicia-se a discussão do parecer, podendo cada membro do Conselho usar a palavra por até 10 minutos, improrrogáveis.

Esgotada a lista de membros do Conselho, será concedida a palavra a Deputado não membro, por até 5 minutos, improrrogáveis.

Será concedido prazo para comunicações de Liderança conforme o art. 66, § 1º, do Regimento Interno da Casa. Os Vice-Líderes poderão usar a palavra pela Liderança mediante delegação escrita pelo Líder (art. 66, § 1º, do Regimento Interno).

Esclareço que o tempo de comunicação de Liderança não poderá ser agregado ao tempo da discussão.



Encerrada a discussão da matéria, poderá usar a palavra, por até 10 minutos, um Deputado do partido autor da representação, o Relator e, por último, o representado ou seu defensor.

Após as falas, darei início à votação nominal do parecer preliminar.

I - Leitura, discussão e votação do parecer preliminar referente ao Processo nº 2, de 2019, Representações nºs 2 e 3, de 2019, (Rep. 3 apensada), do partido Progressistas — PP, em desfavor do Deputado Boca Aberta, do PROS do Paraná.

Relator: Deputado Alexandre Leite, do DEM de São Paulo, a quem convido para compor a Mesa. *(Pausa.)*

A tempo, comunico que estarei no exercício da Presidência do Conselho de Ética nesta reunião, tendo em vista que o partido Democratas possui apenas uma vaga no colegiado, atualmente ocupada pelo nobre Presidente, o Deputado Juscelino Filho, e seu suplente, o Deputado Alexandre Leite.

Como o Presidente do Conselho de Ética só toma parte nas votações para desempatar-las, e considerando que o suplente do partido Democratas foi designado Relator para este processo, o Presidente deixará a condução dos trabalhos, para que o Relator possa ter seu voto consignado.

Passo a palavra ao nobre Relator, o Deputado Alexandre Leite.

O SR. ALEXANDRE LEITE (DEM - SP) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, passo a ler o relatório das Representação nºs 2, de 2019, e 3, de 2019 (apensada):

"I - Relatório.

Trata-se de processo disciplinar instaurado em 18 de junho de 2019, com base nas Representações nºs 2, de 2019, e 3, de 2019 (apensada), apresentadas ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar pelo partido Progressistas — PP.

As representações imputam ao Deputado Boca Aberta a prática de atos incompatíveis com o decoro parlamentar, previstos no art. 55, § 1º, da Constituição Federal; no art. 244 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados; nos incisos II, IV e VII do art. 3º, inciso X do art. 5º; e § 1º e § 4º do art. 14, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, tendo em vista que o representado vem atuando de modo irresponsável, *'atrapalhando o funcionamento de hospitais, expondo pessoas sem autorização e agredindo seus pares, discursando inverdades com claro objetivo de prejudicar e ofender'*.



Diante dos fatos apresentados, o representante sustenta a tese de que os fatos trazidos aos autos circunscrevem as seguintes condutas incompatíveis com o decoro parlamentar: abusar das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros do Congresso Nacional (art. 55, § 1º, da Constituição Federal; e art. 4º, inciso I, do Código de Ética e Decoro Parlamentar); violar os deveres fundamentais do Deputado (art. 3º do Código de Ética e Decoro Parlamentar); praticar irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos decorrentes, que afetem a dignidade da representação popular (art. 4º, inciso IV, do Código de Ética e Decoro Parlamentar); praticar ofensa física ou moral nas dependências da Câmara, ou desacatar, por atos ou palavras, outro Parlamentar, a Mesa, ou Comissão, ou os respectivos Presidentes (art. 5º, inciso III, do Código de Ética e Decoro Parlamentar); deixar de observar, intencionalmente, os deveres fundamentais dos Deputados (art. 5º, inciso X, do Código de Ética e Decoro Parlamentar).

O suporte probatório dos fatos narrados nas representações baseia-se em cópias, anexadas às representações, dos seguintes documentos:

a) Decreto Legislativo nº 257, de 15 de outubro de 2017, da Câmara Municipal de Londrina, que cassa o mandato do Sr. Emerson Miguel Petriv, eleito Vereador do Município de Londrina nas eleições realizadas em 2 de outubro de 2016, para o período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020;

b) Decisão condenatória, exarada no bojo do Processo nº 0000173-66.2017.6.16.0014, contra o representado por ter incorrido, duas vezes, no tipo penal do art. 42, inciso I, da Lei de Contravenção Penal (perturbação do trabalho ou sossego alheio por meio do exercício de profissão incômoda ou ruidosa, em desacordo com as prescrições legais);

c) Vídeo contendo os registros dos fatos narrados pela representação em relação à perturbação do regular funcionamento do Hospital São Camilo, em Jataizinho, Região Metropolitana de Londrina, em 17 de março de 2019;

d) Vídeo contendo os registros dos fatos relatados na representação em relação à perturbação do regular funcionamento da Unidade de Pronto Atendimento Leste-Oeste, em janeiro de 2017.

Das alegações constantes nas representações, extrai-se o seguinte resumo das imputações em desfavor do representado:



1) Que o representado, na madrugada do dia 17 de março de 2019, se dirigiu à unidade de saúde Hospital São Camilo, em Jataizinho, Região Metropolitana de Londrina. Ao chegar ao local, acompanhado de assessores, por volta de 4h30min, adentrou o setor destinado aos funcionários perguntando pelo médico de plantão. Ao ser avisado de que o profissional estaria na sala de descanso, o representado invadiu a dependência e acordou o servidor, registrando tudo sem autorização;

2) Que, indignado com o fato de o plantonista estar dormindo, o representado iniciou tumulto, constringendo médicos, demais profissionais de saúde e guardas municipais, em flagrante desrespeito a todos que estavam no local. Além disso, promoveu a exposição indevida de suas imagens em redes sociais, rompendo os limites legais, para, de forma sensacionalista, se autopromover;

3) Que o representado editou o vídeo para que constasse a imagem de uma criança que passava mal nos corredores do hospital enquanto aguardava atendimento, em data anterior aos fatos, o que, além de configurar ato atentatório ao decoro parlamentar, consubstancia violação dos arts. 15 e 17 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

4) Que não é a primeira vez que o representado se envolve nesse tipo de confusão, tendo sido, inclusive, condenado a 22 (vinte e dois) dias de prisão em regime semiaberto, em razão de episódio semelhante protagonizado com funcionários da Unidade de Pronto Atendimento Leste-Oeste, em janeiro de 2017;

5) Que o representado, no ano de 2017, foi cassado de seu mandato de Vereador por quebra de decoro parlamentar, por ter promovido arrecadação virtual, a fim de angariar, na Internet, dinheiro para pagar multa eleitoral imposta em razão da realização de campanha eleitoral justamente em uma unidade de pronto atendimento (UPA), durante as eleições de 2016;

6) Que o representado, na reunião do dia 10 de abril de 2019 da Comissão de Seguridade Social e Família, proferiu palavras ofensivas em desfavor do Deputado Hiran Gonçalves;

7) Que o representado divulgou, em suas redes sociais, notícia sabidamente falsa, com o objetivo de denegrir a imagem do Deputado Hiran Gonçalves.

Instaurados os processos e designada esta relatoria, vieram-me os autos conclusos para manifestação preliminar, nos termos do inciso II do § 40 do art. 14 do Código de Ética e Decoro Parlamentar, da Câmara dos Deputados.



É o relatório."

O SR. PRESIDENTE (Cezinha de Madureira. PSD - SP) - Passo a palavra ao Deputado Boca Aberta. *(Pausa.)*

O Deputado Boca Aberta não está presente.

Para sua defesa, chamo, mais uma vez, o Deputado Boca Aberta. *(Pausa.)* Não está presente.

Devolvo a palavra ao Relator, o Deputado Alexandre Leite, para proferir seu voto, que se encontra lacrado.

Solicito à Secretaria que providencie cópias do voto, a serem distribuídas aos nobres pares.

Passo à mão do nobre Relator o voto lacrado. *(Pausa.)*

Solicito ao nobre Relator que faça a leitura do voto, que está sendo distribuído aqui aos nobres pares.

O SR. ALEXANDRE LEITE (DEM - SP) - Passo ao voto do Relator:

"II. Voto do Relator

A atuação parlamentar deve respeitar os princípios éticos e as regras básicas de condutas estabelecidas pelo Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados. Ao conjunto de princípios éticos e regras básicas de conduta dá-se o nome de decoro parlamentar.

O decoro parlamentar pode ser considerado como o atributo referente à dignidade e à honra do Poder Legislativo como instituição política, uma vez que o termo representa o conjunto de valores balizadores da atuação dos membros do Parlamento na condução de suas funções públicas. Em outras palavras, o termo "decoro parlamentar" significa utilizar adequadamente as prerrogativas parlamentares, com a não percepção de vantagens indevidas ou qualquer violação dos princípios constitucionais e das disposições regimentais da Casa Legislativa.

Deve-se lembrar que a conotação ética da atuação do Poder Legislativo tem como fundamento o instituto da democracia representativa, uma vez que cidadãos comuns escolhem seus representantes, conferindo-lhes todos os poderes e as prerrogativas necessários para a busca do bem-estar social. Por isso, o Parlamentar deve se pautar pelos padrões mais rígidos de moral e probidade, sendo vedada a utilização dos mandatos para



a satisfação de interesses pessoais, ou a exploração do cargo para usufruir privilégios, em vez de buscar o bem comum da sociedade brasileira.

Para salvaguardar a imagem do Poder Legislativo perante a sociedade, o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, construído sob as premissas da responsabilidade social e política, é o instrumento pelo qual se combate e pune, adequadamente, qualquer conduta que não se coadune com a relevância, importância e dignidade do mandato parlamentar

Consoante norma inserta no Código de Ética e Decoro Parlamentar, instaurado procedimento disciplinar no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, impende ao Relator examinar, inicialmente, se as representações atendem os requisitos mínimos necessários para o prosseguimento do feito, isto é, se as representações são aptas e há justa causa. É o que consta no inciso II do § 4º do art. 14 do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, com a redação que lhe conferiu a Resolução nº 2, de 2011.

II.1 - Da Defesa Prévia

Antes de analisar a aptidão e justa causa das representações, tendo em vista que o representado fez uso de sua faculdade de manifestação em qualquer fase do procedimento disciplinar, conforme previsão consoante no art. 9º, § 5º, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, passa-se a expor a argumentação trazida pelo representado.

Insta consignar que, na data de 19 de agosto de 2019, a assessoria do Deputado Boca Aberta entregou documentação à minha assessoria, com a finalidade de apresentar manifestação e prestar esclarecimentos."

Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Cezinha de Madureira. PSD - SP) - Pois não, Deputado.

O SR. ALEXANDRE LEITE (DEM - SP) - Esta manifestação, apresentada diretamente ao meu gabinete, não foi oficialmente entregue à Comissão. Então, passo aos poderes de V.Exa. e para divulgação de quem quiser, a defesa prévia apresentada diretamente ao meu gabinete, para conhecimento da Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Cezinha de Madureira. PSD - SP) - Recebida, Sr. Relator. Vai constar nos autos, conforme enunciado por V.Exa.

O SR. ALEXANDRE LEITE (DEM - SP) - Prossigo:

"Em relação aos fatos ocorridos no Hospital São Camilo, em Jataizinho, Região Metropolitana de Londrina, o representado, inicialmente, esclarece que a "Blitz da Saúde"



se trata de fiscalização *in loco* que ocorre mediante provocação de denúncias que chegam ao Parlamentar e que possui o objetivo de inibir violações e a má prestação ao atendimento da população no que concerne à saúde pública. O representado afirma, ainda, que, em conjunto com a 'Blitz da Saúde', é realizado trabalho acolhedor solidário, por meio da arrecadação e distribuição de lanches, fraldas e demais utensílios de necessidades básicas para os pacientes na fila de espera e seus acompanhantes.

Notadamente em relação às imputações constantes nas representações, o representado afirma:

a) Que, após ter requisitado a presença do médico plantonista e ter sido informado de que ele estaria dormindo, o representado se dirigiu ao dormitório, chamou e bateu na porta e, no entanto, não foi atendido pelo ocupante. Assim que adentrou o quarto, flagrou o médico plantonista dormindo em sono pesado;

b) Que ao contrário do alegado nas representações, não houve invasão nas dependências do hospital, mas, sim, o pleno exercício das atribuições de fiscalização que compõem o poder de polícia e inerentes ao mandato parlamentar, tendo em vista se tratar de hospital que recebe verbas públicas federais para atendimento da população pelo Sistema Único de Saúde — SUS. Exercendo, desta forma, múnus público, a fiscalização exercida no caso concreto, pelo representado, foi regular e atendeu todos os princípios da administração pública;

c) Que o registro das imagens sem autorização não configura constrangimento do médico, uma vez que o registro público se justificou em denúncias recebidas de atos inaceitáveis que estavam ocorrendo naquele hospital, como, por exemplo, atrasos em atendimento médico, não comparecimento de médico plantonista escalados. Ou seja, o direito coletivo, neste caso concreto, se sobrepõe ao direito individual;

d) Que os pais do menor que apareceu nas gravações autorizam expressamente, seja de forma verbal, seja escrito, a utilização das imagens;

e) Que a condenação criminal exarada pelo 4º Juizado Especial Criminal de Londrina não transitou em julgado, sendo a sua utilização, em procedimento, ato de má-fé do representante;

f) Que os fatos *sub examine* da denúncia criminal estão relacionados a irregularidades do atendimento médico, no qual o médico plantonista não sabia dizer onde estavam os demais médicos escalados para o horário;



g) Que o Vereador também tem prerrogativa de fiscalizar os serviços públicos municipais e que, em sua função de Vereador representado, estava fiscalizando as escalas dos médicos de plantão e verificando se realmente os médicos estavam prestando serviço pelos quais foram contratados;

h) Que se constou, naquela oportunidade, que não estavam todos os médicos escalados prestando serviço plantonista naquela unidade de pronto atendimento — UPA, não sabendo o médico responsável informar onde os outros médicos estavam;

i) Que a ação ainda se encontra em grau de recurso no Tribunal de Justiça do Paraná por se entender não haver crime na fiscalização exercida nos limites do mandato do Vereador, em estabelecimentos de atendimento hospitalar.

No tocante à prática de ofensa moral nas dependências da Câmara dos Deputados e da disseminação maliciosa, nas redes sociais, de informações em desfavor do Deputado Hiran Gonçalves, o representado afirma que, em momento algum, mentiu ou que há falsidade nas declarações por ele proferidas. Outrossim, o representado afirma:

a) Que o Deputado Federal pelo partido Progressistas, Dr. Hiran Gonçalves, é médico oftalmologista e Presidente da Frente Parlamentar de Medicina, sendo sua atuação imparcial em defesa da classe médica, em especial neste caso, em que, nitidamente, o médico flagrado e filho do proprietário do hospital estava dormindo há mais de 1 hora, em desconformidade com a os regulamentos e a legislação vigente;

b) Que não se trata de mentira o envolvimento do partido Progressistas — PP, com a JBS/Friboi, sendo fato público e notório o repasse de dinheiro ao citado partido pela empresa de Joesley Batista e Wesley Batista;

c) Que o Deputado Hiran Gonçalves aceitou doação da JBS nas eleições de 2014, no valor total de R\$ 1.609.000,00 (um milhão e seiscentos e nove mil reais);

d) Que, além disso, o Deputado Hiran Gonçalves possui o seguinte histórico:

1- recebimento de doação de empresa investigada pela Lava-Jato, a Queiroz Galvão, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

2- réu em (3) três ações por danos morais, mais uma por erro médico;

3 - condenado a devolver aos cofres públicos R\$ 368.573,18 (trezentos e sessenta e oito mil, setenta e três reais e dezoito centavos);

4 - aumento de mais de 480% em patrimônio de 2002 a 2018.



e) Que as denúncias realizadas no plenário da Câmara dos Deputados pelo representado, além de não serem inverdades, estão amparadas pelo exercício de cidadania e pela imunidade constitucional do Parlamentar.

Salienta-se que a maioria das alegações trazidas pelo representado se circunscrevem a questões de mérito.

Cumprе esclarecer que o parecer preliminar deve ficar adstrito à manifestação dos requisitos de aptidão e de justa causa das representações. Neste momento preliminar, não cabe juízo de mérito dos fatos. Caso contrário, este Relator estaria antecipando voto de mérito antes da pertinente deliberação pelos demais membros do colegiado.

Reputo oportuno afirmar que, caso as representações venham a ser admitidas, o mérito será esclarecido dentro da fase instrutória do procedimento, oportunidade em que será possível esmiuçar todas as questões apresentadas por meio de oitivas, provas documentais e outros meios admitidos pelo Direito, sendo possível, inclusive, chegar à conclusão do cometimento de abusos por parte daqueles que, eventualmente, façam afirmações não condizentes com a real idade.

Por fim, as questões prejudiciais alegadas, relacionadas à aptidão e à justa causa, notadamente à imunidade parlamentar, serão consideradas na oportunidade em que farei a análise de cada um dos requisitos de admissibilidade das representações.

II.II Da Aptidão

A definição do que se deve considerar como representação 'apta' encontra-se no art. 1º, § 1º, incisos I, II e III, do Ato da Mesa nº 37, de 31 de março de 2009, que *'regulamenta os procedimentos a serem observados na apreciação de representações relacionadas ao decoro parlamentar e de processos relacionados às hipóteses de perda de mandato nos incisos IV e V do art. 55 da Constituição Federal'*. A norma, embora se destine ao Corregedor, aplica-se, *mutatis mutandis*, ao caso em exame.

Consoante inteligência do referido preceito, a representação será considerada apta quando há: a) tipicidade, se o fato narrado constituiu, evidentemente, falta de decoro parlamentar; b) legitimidade passiva, se a quem se imputa o fato é detentor de mandato de Deputado Federal; e c) existência de indícios suficientes, se há um conjunto probatório mínimo do fato indecoroso e sua flagrante correlação com o representado.

Diante disso, é função deste parecer preliminar somente verificar se foram atendidos os requisitos necessários ao prosseguimento do feito, de modo a justificar,



independentemente de juízo valorativo acerca do conjunto probatório inicial, o prosseguimento do processo disciplinar perante esta Comissão de Ética e Decoro Parlamentar. Caso contrário, deve-se concluir pelo arquivamento inicial da representação.

Passa-se, portanto, à análise dos requisitos de aptidão da representação.

Primeiro, no tocante ao pressuposto da legitimidade passiva, não há incerteza quanto ao seu atendimento, uma vez que se constata que o representado é Deputado Federal pelo PROS do Paraná, eleito para a 56ª Legislatura.

Segundo, quanto à tipicidade, também não há dúvidas de que os fatos que embasam as representações, caso comprovados, constituem atos incompatíveis com o decoro parlamentar enquadráveis no: a) art. 55, § 1º, da Constituição Federal, e art. 4º, inciso I, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, abusar das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros do Congresso Nacional; b) art. 3º do Código de Ética e Decoro Parlamentar, violação dos deveres fundamentais do Deputado; c) art. 4º, inciso IV, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos decorrentes, que afetem a dignidade da representação popular; d) art. 5º, inciso III, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, prática de ofensa física ou moral nas dependências da Câmara, ou desacatar, por atos ou palavras, outro Parlamentar, a Mesa, ou Comissão, ou os respectivos Presidentes; e e) art. 5º, inciso X, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, deixar de observar, intencionalmente, os deveres fundamentais dos Deputados.

Conclui-se, portanto, em tese, que os fatos imputados ao Parlamentar constituem falta de decoro parlamentar.

Terceiro, no que diz respeito à existência de indícios suficientes, os documentos que acompanham a representação constituem, decerto, suporte indiciário suficiente a permitir o prosseguimento do feito, conforme constata-se:

1) no Decreto Legislativo nº 257, de 15 de outubro de 2017, da Câmara Municipal de Londrina, no qual o representado teve o mandato de Vereador cassado por ter promovido arrecadação virtual, a fim de angariar, na Internet, dinheiro para pagar multa eleitoral imposta em razão da realização de campanha eleitoral justamente em uma unidade de pronto atendimento (UPA), durante as eleições de 2016;

2) na decisão condenatória exarada no bojo do Processo nº 0000173-66.2017.6.16.0014, contra o representado, por ter incorrido duas vezes no tipo penal do art.



42, inciso I (perturbação do trabalho ou sossego alheio por meio do exercício de profissão incômoda ou ruidosa, em desacordo com as prescrições legais), da Lei de Contravenção Penal;

3) no vídeo contendo imagens do representado causando perturbação do regular funcionamento da Unidade de Pronto Atendimento Leste Oeste em janeiro de 2017;

4) no vídeo contendo imagens do representado causando perturbação do regular funcionamento do Hospital São Camilo, em Jataizinho, região metropolitana de Londrina, em 17 de março de 2019;

Como é cediço, nesta fase, é suficiente a existência de suporte probatório mínimo, desde que denote plausibilidade da acusação, e, por conseguinte, a existência de justa causa, não restando outra conclusão, senão a de que as representações são aptas para o prosseguimento do feito.

Da justa causa.

Em relação à preliminar de justa causa, Vicente Greco Filho entende que a 'justa causa' consiste no *'fundamento probatório razoável para sustentar a acusação'*. Ou seja, deve-se analisar se na representação constam elementos probatórios mínimos que indicam a autoria e a materialidade das condutas desviantes relatadas, formando um conjunto indiciário mínimo que justifique o prosseguimento do procedimento disciplinar.

Pode-se entender por justa causa o lastro probatório mínimo para a deflagração do procedimento disciplinar, contendo indícios de autoria (pessoa suspeita) e a prova da materialidade (prova da existência da conduta desviante). Não estando presente a justa causa, a inicial deve ser rejeitada; caso contrário, o contencioso disciplinar deve prosseguir seu rito.

Feitas essas breves considerações, passa-se a analisar se há a presença de elementos mínimos que comprovem as imputações realizadas em desfavor do representado.

Em apertada síntese, segundo as representações, o representado, na madrugada do dia 17 de março 2019, se dirigiu à Unidade de Saúde Hospital São Camilo, em Jataizinho, região metropolitana de Londrina. Ao chegar ao local, acompanhado de assessores, por volta de 4h30min, adentrou o setor destinado aos funcionários, perguntando pelo médico de plantão. Ao ser avisado de que o profissional estaria na sala de descanso, o



representado invadiu a dependência e acordou o servidor, registrando tudo sem autorização.

Ato contínuo, o representado, indignado com o fato de o plantonista estar dormindo, iniciou tumulto, constringendo médicos, demais profissionais de saúde e guardas municipais, em flagrante desrespeito a todos que estavam no local. Além disso, promoveu a exposição indevida de suas imagens em redes sociais, rompendo os limites legais para amparar a autopromoção e propiciar conotação sensacionalista. Se não bastasse, o representado editou o vídeo para que constasse a imagem de uma criança que passava mal nos corredores do hospital enquanto aguardava atendimento em data anterior aos fatos, o que além de configurar ato atentatório ao decoro parlamentar, consubstancia-se violação dos arts. 15 e 17 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Conforme pode-se constatar na documentação anexada, o representado possui histórico em situações dessa natureza, tendo, inclusive, sido condenado em primeira instância a 22 (vinte e dois) dias de prisão em regime semiaberto, em razão de episódio semelhante protagonizado com funcionários da Unidade de Pronto Atendimento Leste Oeste em janeiro de 2017. Ademais, no ano de 2017, o representado foi cassado de seu mandato de Vereador por quebra de decoro parlamentar, por ter promovido arrecadação virtual, a fim de angariar na Internet dinheiro para pagar multa eleitoral imposta em razão da realização de campanha eleitoral justamente em uma unidade de pronto-atendimento (UPA) durante as eleições de 2016.

Caso tais alegações venham a ser confirmadas, não resta dúvidas de que tais fatos são enquadráveis no art. 55, § 1º, da Constituição Federal e art. 4º, inciso I, do Código de Ética e Decoro Parlamentar (abusar das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros do Congresso Nacional); no art. 3º do Código de Ética e Decoro Parlamentar (violação dos deveres fundamentais do Deputado); no art. 4º, inciso IV (*sic*), do Código de Ética e Decoro Parlamentar (praticar irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos decorrentes, que afetem a dignidade da representação popular); e, no art. 5º, inciso X, do Código de Ética e Decoro Parlamentar (deixar de observar intencionalmente os deveres fundamentais dos Deputados).

Em vista disso, não havendo evidências da atipicidade dos fatos narrados, de ausência de indícios e de extinção de punibilidade, que possam descaracterizar a justa causa, e considerando a gravidade dos fatos imputados ao representado e o conjunto de



indícios probatórios reunidos nos autos, não resta outra conclusão senão a de que há justa causa para o prosseguimento do feito em relação aos fatos ocorridos no Hospital São Camilo, em Jataizinho, Região Metropolitana de Londrina, mas não somente a estes, tendo em vista que o conjunto de fatos devem ser analisados em sua plenitude, uma vez que possuem clara relação.

Já no tocante à prática de ofensa moral nas dependências da Câmara (art. 5º, inciso III, e art. 3º, inciso VII, ambos do Código de Ética da Câmara dos Deputados) contra o Deputado Hiran Gonçalves, deve-se considerar que a imunidade material ou inviolabilidade (*freedom of speech*), prevista no artigo 53 da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional nº 35, de 2001, exclui a responsabilidade civil e penal dos congressistas, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos.

Nesse sentido, a ilustre jurista Rosah Russomano afirma que:

...o congressista usufrui de uma proteção ampla, integral, ininterrupta, sempre que atua no exercício do mandato. Sua palavra é livre, desconhece peias e limitações. Vota pelo modo que lhe parece mais digno e que melhor se coadune com os reclamos de sua consciência. Emite opiniões desafogadamente, sem que o atormente o receio de haver incidido em algum crime de calúnia, de injúria ou de difamação.

A literalidade do art. 53 aponta que somente estariam abarcadas a exclusão da responsabilidade civil e penal dos congressistas, não abrangendo a esfera administrativa. Entretanto, a imunidade não é uma simples disposição normativa que exclui a responsabilidade dos Parlamentares, trata-se de uma norma constitucional que exclui o próprio enquadramento típico das condutas por ela abrangida. Conclui-se, à vista disso, que a interpretação dos preceitos que regulam a imunidade material deve ser feita de modo que garanta o amplo e efetivo exercício das funções inerentes aos membros do Poder Legislativo.

Todavia, assim como ocorre com relação aos direitos fundamentais, a imunidade material não pode ser considerada como prerrogativa absoluta, que não admite sua restrição. Da mesma maneira, em qualquer direito fundamental previsto na Constituição Federal, a inviolabilidade parlamentar deve ser limitada quando entra em colisão com outros princípios igualmente assegurados pela ordem constitucional. Robert Alexy esclarece que, quando há colisões entre princípios, a solução a ser adotada deve passar pela ponderação



do peso de cada um deles no caso concreto, para que seja possível o estabelecimento de uma 'relação de precedência condicionada' com base nas circunstâncias de fato.

Ainda, interessante é analisar duas previsões legais do direito comparado que fundamentam a teoria jurídica da liberdade de palavras dos Parlamentares. A primeira delas é a previsão constante na Declaração de Direitos 1689 (*Bill of Rights*) de *'que os discursos pronunciados nos debates do Parlamento não devem ser examinados senão por ele mesmo, e não em outro Tribunal ou sítio algum'*. No mesmo sentido, a Constituição dos Estados Unidos da América, em seu art. 1º, Seção 6, também prevê que os Senadores e representantes, fora do recinto das Câmaras, não terão a obrigação de responder questionamentos sobre seus discursos e debates.

Resta claro que o instituto da imunidade material tem como objetivo proteger os integrantes do Poder Legislativo contra interferência, influência ou pressão dos demais Poderes, não havendo óbices para que o próprio Parlamento analise a conduta de seus integrantes, a fim de resguardar a dignidade e a honra do Poder Legislativo, como instituição política, quando seus membros se utilizem de forma abusiva de suas prerrogativas constitucionalmente asseguradas.

Conclui-se, portanto, que é prerrogativa deste colegiado ponderar, no caso concreto, considerando a 'relação de precedência condicionada', se a utilização abusiva da imunidade material justifica o seu afastamento, procedendo com a responsabilização administrativa do Parlamentar, lembrando que, conforme já decidido por este Conselho, *'a intervenção punitiva deste Conselho deve ser exercida com parcimônia, sob o risco de prejudicar o funcionamento das instituições democráticas, criando-se uma situação de temor do uso da palavra, justamente no Parlamento, que é a última trincheira do direito à liberdade de expressão'*.

Diante disso, considero que a suposta utilização do representado de redes sociais para disseminação maliciosa de informações inverídicas (*fake news*), com manifesta intenção de enganar a sociedade e causar prejuízos à imagem de membro deste Parlamento e, de maneira reflexa, impactar negativamente a imagem do Poder Legislativo, é suficiente, neste momento, para caracterizar a tipicidade do abuso das prerrogativas constitucionalmente asseguradas, ensejando a análise da conduta por este colegiado, a fim de resguardar a dignidade e honra do Poder Legislativo como instituição política.



Dessa forma, não resta outra conclusão senão a de que há justa causa para o prosseguimento do feito em relação à disseminação de *fake news*, assim, por sua correlação aos outros fatos relacionados às ofensas morais proferidas em desfavor do Deputado Hiran Gonçalves.

Conclusão.

Diante dessa análise perfunctória, na esteira dos precedentes deste Conselho, deve-se admitir o prosseguimento desse processo disciplinar, disponibilizando ao representado a oportunidade de promover sua defesa contra as alegações imputadas à sua pessoa, sendo certo que o arquivamento inicial da representação seria extremamente temerário e passaria a impressão à sociedade brasileira de que este Parlamento não atua com o cuidado, cautela, espírito público de transparência.

É importante frisar que, nesta fase do procedimento, somente se trata de juízo de admissibilidade de representação, no qual apenas se verifica a existência de indícios mínimos de autoria e materialidade das alegações imputados ao representado.

Trata-se de discricionariedade legislativa admitir ou não o processo de cassação, sendo o próximo passo a instrução processual ampla, a qual demonstrará a verdade real dos fatos, oportunidade em que o mérito da questão será analisado de maneira detida, não pretendendo esse parecer realizar qualquer juízo antecipado em relação à veracidade dos fatos apresentados.

Sendo assim, conclui-se que, para o prosseguimento do feito, é necessário apenas haja o convencimento de que há elementos mínimos que indiquem a existência no mundo fático de ato contrário ao decoro parlamentar e de indícios de autoria.

Admitidas as representações, poderão ser utilizados todos os meios de provas permitidos pelo direito necessários para a elucidação dos fatos alegados.

Dessa forma, conclui-se pela aptidão e pela justa causa das representações, devendo, pois, ser dado prosseguimento aos processos, sendo remetida a cópia das representações ao acusado e possibilitada a sua defesa escrita nos termos do inciso II, do § 4º, do art. 14 do Código de Ética e Decoro Parlamentar."

Este é o voto.

O SR. PRESIDENTE (Cezinha de Madureira. PSD - SP) - Muito obrigado, Sr. Relator, Deputado Alexandre Leite.

Uma vez lido o seu voto, declaro aberta a discussão da matéria.



Convido para iniciar a discussão, na lista de oradores inscritos, o nobre Deputado Diego Garcia.

V.Exa. está com a palavra, por favor.

O SR. DIEGO GARCIA (PODE - PR) - Obrigado, Presidente.

Quero cumprimentar o Relator, o Deputado Alexandre Leite, parabenizá-lo por esse voto sobre a aptidão da matéria, a admissibilidade. Com certeza, isso já era aguardado por muitos que acompanham os trabalhos legislativos aqui na Câmara, principalmente pela comunidade de Londrina e toda a região, onde a maior parte dos fatos ali aconteceram.

Sou de uma cidade que está a 130 quilômetros de Londrina. Atualmente, escritório, família... Nós mudamos para a cidade de Londrina por conta do mandato também, viagens e tudo. Tudo que tem acontecido preocupa muito. Como foi colocado até em uma das notas de repúdio pelo Sindicato dos Médicos do Norte do Paraná, as atitudes vão em um sentido de um sensacionalismo barato que tenta expor a imagem dos médicos, juntamente, o que considero mais grave, com a de crianças, fazendo assim um sensacionalismo ao utilizar as redes sociais como um mecanismo para se colocar como um herói, salvador da pátria de Londrina, da região, do Estado do Paraná, coisa que não o é.

Estranha também a não presença do nobre Parlamentar aqui. Eu acho que essa atitude é uma atitude de desrespeito também com este Conselho de Ética.

Dos 30 Deputados Federais do Paraná, sou o único do Paraná aqui no Conselho. Há 5 anos exerço o mandato de Parlamentar. Até hoje não tive nenhum processo contra a minha pessoa neste Conselho. Espero não ter. Sei os limites que existem do debate e das discussões que acontecem aqui na Casa. Penso que é legítimo. Ora concordamos, ora discordamos. Isso é comum no Parlamento. Seria incomum se todos nós concordássemos com tudo que está em tramitação aqui.

Agora, o respeito ele tem que se dar. O que envolveu a parte do Deputado Hiran Gonçalves é algo que envolveu também outros Parlamentares que já entraram com outros tipos de representações, que estão sendo analisadas pela Câmara, inclusive pela Corregedoria da Câmara dos Deputados. É algo preocupante. O próprio Presidente da Câmara dos Deputados, o Deputado Rodrigo Maia, semana passada, deixou isso explícito na sua fala, na condução dos trabalhos no plenário da Câmara, disse que: se o Deputado não começasse a avaliar o seu comportamento e a sua postura, seriam incansáveis os números de processos contra o mesmo a serem analisados por este colegiado.



Eu acho que esse tipo de conduta, que não é uma conduta nova, como nós já vimos muito bem colocada no voto do Relator, era comum também e frequente na cidade de Londrina, quando o então Deputado era Vereador e foi cassado.

Esse processo — é óbvio — está em andamento. Fui informado que uma decisão de uma instância superior está para ser tomada agora no mês de outubro. O mesmo pode não só sofrer a perda do mandato como também ter os seus votos anulados. Penso que não poderia nem ter sido permitido o registro da candidatura do nobre Parlamentar, visto que ele havia sido cassado pela Câmara de Vereadores de Londrina.

Eu tenho sido também constantemente um alvo do Deputado, do qual estamos analisando o seu processo aqui no Conselho de Ética. Vários colegas de vários partidos — PT, PCdoB, PSOL — já me procuraram, ante essa postura constante e frequente do nobre Parlamentar, para que eu também ingressasse uma representação contra o mesmo aqui nesta Casa.

Tenho adotado a postura, e sempre tive essa conduta, de que nós atacamos aqui ideias, e não pessoas. Então, eu posso, em determinados momentos, divergir até do meu próprio partido, de uma posição política. Porém, jamais vou expor a imagem de uma pessoa porque não gosto dela ou porque tenho algo contra a sua pessoa. Isso foge dos limites daquilo que é a nossa competência, como foi muito bem colocado aqui no voto do Relator, no que diz respeito aos limites que devem existir também quanto à nossa imunidade parlamentar. Isso tem que ficar muito claro aqui. Essa imunidade não diz respeito a que eu agora posso tudo, posso falar tudo o que eu quiser e o que bem entender na tribuna contra qualquer pessoa.

Esse colegiado vai ter que analisar os fatos que vêm ocorrendo com frequência. A população está ansiosa por esse parecer, a sociedade está acompanhando isso, e nós não podemos continuar admitindo uma postura como essa que o nobre Parlamentar vem tendo nesta Casa não só contra o Deputado Hiran mas também contra diversos colegas aqui.

Se fosse algo contra um Deputado ou dois Deputados, ou contra o Deputado Diego Garcia, nós poderíamos ainda relevar, mas são inúmeros os Parlamentares que têm sido atacados, agredidos, violentados, tendo a sua imagem exposta. Uma vez que isso vai para as redes sociais, com o grande alcance que têm as transmissões feitas ao vivo pela Câmara dos Deputados, isso é de um estrago irreversível. Penso no estrago causado na imagem do Deputado Hiran, assim como eu gostaria que os nobres Parlamentares pensassem no



meu caso, que sou do próprio Estado do Parlamentar, que me ataca dizendo que abandonei a minha cidade, que abandonei as minhas origens e que me desafia a ser candidato a Prefeito contra ele na cidade de Londrina, coisas tolas, coisas absurdas.

Esse sensacionalismo que ele utiliza, expondo imagem das pessoas, é muito frequente. Ele fez isso agora com o auxílio-mudança. O Deputado não abriu mão do auxílio-mudança, recebeu, foi descontado do Imposto de Renda. Depois, por conta da repercussão negativa, ele foi a uma emissora de rádio, chamou algumas entidades e fez a destinação do valor restante, com base no que foi descontado do Imposto de Renda.

Ele faz ataques às instituições médicas, mas ele mesmo veio à tribuna, tempos atrás, propor um projeto de lei em que nós Parlamentares não poderíamos, em hipótese alguma, utilizar um hospital privado — todos nós teríamos que ser atendidos em hospital público. Mas, quando tomou um soco na cara de um Vereador lá na cidade de Londrina, ele foi atendido num hospital privado! Passou por um procedimento cirúrgico para a correção do osso do rosto, que eu acho que quebrou, num hospital privado!

O peixe morre pela boca, e a palavra de Deus diz assim: "*A boca fala daquilo que o coração está cheio*". Eu acho que o coração desse indivíduo está cheio de maldades e de coisas que nós não podemos aceitar, e nós temos que tomar uma atitude dura e drástica neste Conselho de Ética.

O SR. PRESIDENTE (Cezinha de Madureira. PSD - SP) - Muito obrigado pela sua manifestação, Deputado Diego Garcia.

Passo a palavra, seguindo a lista de oradores, ao Deputado Marcelo Freixo, por 10 minutos.

O SR. MARCELO FREIXO (PSOL - RJ) - Sr. Presidente, Sr. Relator, quero ser breve aqui.

Primeiro, quero elogiar o relatório lido aqui pelo Deputado Alexandre Leite. Trata-se de um relatório que aponta não haver dúvida sobre a aptidão dos requerimentos.

Nesse sentido, Relator, eu acho que não fica a dúvida, ante as denúncias, de materialidade e de autoria. Acho que há muito pouca dúvida, e isso aqui nos remete à reunião de hoje. A materialidade e autoria estão muito bem definidas, o que define uma impossibilidade de algum outro resultado que não o da admissibilidade do prosseguimento do caso dentro do Conselho de Ética. E isso — e V.Exa. foi cuidadoso no relatório —, em nenhum momento, anula o direito de defesa. Isso, em nenhum momento, restringe o direito



de defesa, mesmo que o Parlamentar não tenha vindo aqui para apresentar a sua defesa no momento que lhe cabia. Mas o direito de defesa está garantido no prosseguimento da denúncia, que tinha sim que ser admitida. Parabéns pelo relatório, preciso e cuidadoso, que não antecipa qualquer juízo de valor, mas define uma necessidade de prosseguimento.

Lembro que, quando se abre essa possibilidade, há possibilidade de absolvição e há possibilidade — na verdade, existem quatro no Regimento — de censura verbal ou escrita, de suspensão de prerrogativas regimentais por até 6 meses, de suspensão do exercício do mandato por 6 meses e de perda do mandato. Qual será a decisão do Conselho? É isso que se inaugura a partir de hoje. Então, só reforço esse cuidado para não se dizer que aqui já houve um julgamento ou uma condenação.

Agora, é importante dizer que prestei muita atenção aos argumentos da defesa equivocadamente apresentados ao gabinete de V.Exa., e não a este Conselho — isso não tem previsão regimental —, mas quero deixar claro que a divergência política e o caráter fiscalizador de um mandato não estão impedidos com a decisão do relatório aqui apresentado. Não há cerceamento de mandato, quando se diz que um determinado mandato tem que ser investigado. O que há é uma situação de abuso, o que há é uma situação de materialidade e de autoria muito bem definidas e uma denúncia que existe. Todos os Deputados podem e devem ter uma atuação política que pontue as suas divergências. Eu tenho divergências muito profundas com a base do Governo, todos sabem disso, mas tenho uma relação respeitosa com os Deputados de partidos divergentes ao meu, uma relação de diálogo, de construção e do direito à divergência. Logo, a divergência política não nos permite o cometimento de crime.

E há que se deixar claro que a Internet não é um lugar diferente do convívio pessoal e direto. A Internet não é um lugar em que se possa dizer coisas que se não tem coragem de dizer pessoalmente ou no microfone de um plenário, porque sabe que, se ali o fizer, será punido. A Internet não é um lugar, onde se pode fazer denúncias ou criar inverdades sobre um adversário político a partir das suas divergências, como se isso não fosse ilegal ou antiético.

Essa é uma lição que nós precisamos tratar com muito cuidado aqui dentro, Deputado, para outros casos, inclusive, envolvendo relações entre Poderes. Não se pode naturalizar essa fábrica perversa de *fake news*, de denúncias infundadas, da ideia de que não existe uma verdade.



Há pouco tempo, Deputados, eu recebi uma postagem de um grupo político, dizendo que eu recebia auxílio-moradia e morava num apartamento funcional, o que era mentira, mas fizeram essa postagem. Eu entrei em contato com o grupo e falei: *"Olha, vocês estão cometendo um crime"*. E eles fizeram uma nova postagem desmentindo, e nós postamos o desmentido. Inúmeras pessoas, seguidores desse grupo, disseram *"O.k, não foi verdade, mas podia ser"*.

Ora, não existe uma verdade que podia ser: ou é verdade, ou não é verdade. A ideia de uma verdade que podia ser nos leva a um lugar onde se pode falar qualquer coisa sem um parâmetro legal e ético da sua conduta parlamentar. Isso não pode ser feito, isso não pode ser admitido entre nós. Está na hora de se corrigir isso, chamando uma responsabilidade maior aqui dentro desta Casa. Não se pode atribuir a um Deputado adversário coisas que esse Deputado nunca fez, porque está na Internet. Então, esse é um ponto. Em nenhum momento aqui, ao dizer que tem que ser admitida essa denúncia, o Deputado está cerceado do seu direito de divergir. Não, não está. Ele está cerceado da sua prática de mentir, isso sim.

Outro ponto é o da fiscalização. São dois os pontos da defesa do Deputado aqui apresentada. Todo Deputado pode e deve fiscalizar. Quem dera que os Deputados fiscalizassem mais do que fiscalizam, nas suas bases, no País. Quem dera! Este é um Poder em que a sua maior importância está exatamente na fiscalização, mais do que na elaboração de leis, na minha opinião. Acho que o Brasil hoje tem tanta lei que, se conseguíssemos fazer cumprir as que já existem, estava ótimo. Talvez, não fosse o nosso objetivo aqui, não deveria sê-lo, fazer tantas novas leis. Fiscalizar é fundamental, é decisivo. Temos que fiscalizar.

Agora, fiscalizar não pode gerar a ideia de abuso de poder. Nós acabamos de votar, Deputados, uma lei sobre abuso de poder. Nós não podemos ser incoerentes. Se fomos capazes de votar isso — e eu quero dizer aqui que votei favoravelmente, porque todo poder tem que ter limite, e o limite é a Constituição —, não pode haver abuso de poder de quem quer que seja. Não podemos votar isso e permitir que um Deputado desrespeite um profissional, porque ali é um reduto eleitoral e ele precisa fazer um vídeo. E, inclusive, segundo a denúncia, é um vídeo alterado. Isso é crime, não há outro nome. Isso é crime! Então, é muito grave.



Ele merece o direito de defesa, o que lhe será garantido, mas merece também que esta Casa dê uma resposta adequada. Não estou com isso antecipando qualquer voto ou posicionamento, apenas deixando claro que considero o caso grave e que concordo com o relatório de V.Exa., Sr. Relator, quanto à admissibilidade dessas denúncias.

Isso não impede a fiscalização, mas impede que se viole o direito de um profissional trabalhando de madrugada no hospital. Isso impede, porque é abuso de poder. E nós acabamos de votar uma lei sobre abuso de poder.

Então, que mantenhamos essa coerência. Parabéns pelo relatório, Sr. Relator! Eu acho que aqui os trabalhos precisam ser inaugurados e que esta Casa possa ter, no Conselho de Ética, um lugar de diálogo maior com o desejo do conjunto da sociedade.

O SR. PRESIDENTE (Cezinha de Madureira. PSD - SP) - Muito obrigado, Deputado Marcelo Freixo.

Seguindo a lista de oradores, convido o Deputado Célio Moura para usar da palavra por 10 minutos.

O SR. CÉLIO MOURA (PT - TO) - Sr. Presidente, Deputado Cezinha Madureira, nobre Relator, Deputado Alexandre Leite. Quero parabenizar o Relator pela sua peça, que realmente esclarece todo esse processo, da mesma forma que a fala do Deputado Diego Garcia, do Paraná, e também a do nobre Deputado Marcelo Freixo, pois os dois sintetizaram realmente a situação desse Deputado e a postura dele aqui no Parlamento.

Quero aqui me solidarizar com o Deputado Hiran, que também teve seu nome, a sua imagem lançada no jogo sujo da política, de forma rasteira, de forma ignorante. Realmente só havia o interesse de prejudicar a imagem do colega Parlamentar.

O relatório e o voto foram brilhantes, mostrando tanto a materialidade, quanto as provas do fato, da denúncia. Sem emitir juízo de valor, registrou que a pena vai depender da instrução do devido processo legal.

Agora, nobres colegas, Sr. Presidente, o comportamento desse Deputado é useiro e vezeiro, ele sequer respeita aqui este Conselho, um dos Conselhos mais importantes do Parlamento. Foi aqui, na legislatura passada, que houve os maiores debates da Câmara dos Deputados. O Brasil inteiro ficou de olho neste Conselho de Ética. E este Parlamentar sequer veio aqui para aproveitar um momento muito importante para ele, que é o de fazer a sua defesa. Ele poderia já fazer a sua defesa aqui, dizer o que aconteceu, se ele estava com algum problema, qual a questão pessoal dele com aquele médico de Jataizinho. O



Brasil inteiro viu aquela postagem, viu a forma agressiva do Parlamentar, que, ao invés de fiscalizar a saúde da Região Metropolitana de Londrina, ele simplesmente atacou o médico de uma forma rasteira, de uma forma deselegante. O médico estava dormindo; ele acordou o médico e, inclusive, queria derrubá-lo da cama, querendo que se justificasse por estar dormindo. E nós víamos que o médico já tinha atendido todos os pacientes da unidade de saúde e tinha o direito de repousar. Quando se está de plantão e não houver paciente para ser atendido, o médico pode repousar e aguardar a chegada de um paciente que precisar de atendimento. Ele agrediu por muito tempo aquele médico e, de certa forma, atingiu toda a sociedade médica do Paraná.

Também quero me solidarizar com os Deputados do Estado do Paraná. O Estado da Paraná tem o privilégio de ter grandes Deputados aqui no Parlamento, a exemplo do Deputado Diego Garcia, aqui presente, e da Presidente do meu partido, a Deputada Gleisi Hoffmann. Esta semana ela foi agredida de forma vergonhosa e covarde por este mesmo Deputado, quando ela sequer estava no plenário da Câmara. E já vai chegar aqui outra representação justamente para que ele seja julgado pela sua atitude.

O Paraná não precisa se envergonhar, porque este Deputado vai ter que ser colocado no seu devido lugar para que ele possa respeitar o Parlamento brasileiro, respeitar a Câmara dos Deputados, não fazer brincadeiras no Parlamento, não fazer gracinhas. Uma vez que ele está aqui, é para defender o povo do Paraná e do Brasil. Ele usa da tribuna para fazer chacota e, muitas vezes, para fazer palhaçada — desculpem-me a expressão —, querendo aparecer, em vez de apresentar propostas sérias, mostrar o que o Paraná realmente necessita, mostrar as necessidades do Estado do Paraná. Como Deputado Federal, ele poderia, juntamente com os demais membros da bancada, tentar solucionar os problemas daquele Estado. Mas, pelo contrário, ele vai à tribuna apenas para fazer agressões. Eu nunca o vi chegar à tribuna para falar alguma coisa que não seja uma forma de atingir este ou aquele Parlamentar, esta ou aquela autoridade do Estado do Paraná.

Portanto, eu quero parabenizar o nobre Relator pelo seu relatório e pelo seu voto. E tenho certeza absoluta de que, após a instrução, esta denúncia vai ser apurada, e o Deputado vai ter um julgamento justo, com amplo direito de defesa, seguindo o devido processo legal, como mandam a Constituição e o nosso Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Muito obrigado, Sr. Presidente.



O SR. MARCELO FREIXO (PSOL - RJ) - Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Cezinha de Madureira. PSD - SP) - Pela ordem, tem a palavra o nobre Deputado Marcelo Freixo.

O SR. MARCELO FREIXO (PSOL - RJ) - Acabei de receber a informação de que já há quórum.

O SR. PRESIDENTE (Cezinha de Madureira. PSD - SP) - Ainda não começou a Ordem do Dia.

O SR. MARCELO FREIXO (PSOL - RJ) - Já há quórum. O meu receio é de que a votação fique aqui prejudicada.

O SR. PRESIDENTE (Cezinha de Madureira. PSD - SP) - Mas ainda não começou a Ordem do Dia.

O SR. MARCELO FREIXO (PSOL - RJ) - Se pudéssemos antecipar, de repente...

O SR. PRESIDENTE (Cezinha de Madureira. PSD - SP) - Mas aí nós podemos suspender a reunião e voltar depois... *(Pausa.)*

Não podemos suspendê-la. Mas vai dar tempo de concluirmos.

Ouvimos, então, o Deputado Célio Moura.

Dando sequência à lista de oradores, passo a palavra ao nobre Deputado Hiran Gonçalves.

O SR. HIRAN GONÇALVES (Bloco/PP - RR) - Ilustre Presidente, Deputado Cezinha de Madureira, ilustre Relator Alexandre Leite, Sras. e Srs. Deputados, eu vou usar a palavra apenas para esclarecer alguns fatos que constam aqui da defesa prévia do representado. Eu não vou votar, porque me julgo impedido, uma vez que fui o autor, avocando a Presidência do meu partido, desta representação.

Eu, inicialmente, no primeiro item da representação — com esse, eu concordo absolutamente —, defendo de maneira imparcial a atividade médica do meu País. Eu tenho uma relação de longa data com o movimento médico. Eu sou médico, vou fazer agora 40 anos de medicina. Eu fui para um Estado que era Território Federal, quando ninguém queria ir para lá. Eu fui bem formado, fiz residência médica no Rio de Janeiro e fui para lá praticar a medicina, na especialidade de oftalmologia. Fui médico legista federal, durante 25 anos. Sou aposentado, nunca tive sequer uma advertência ou um desvio de conduta no decorrer de toda a minha vida funcional. Continuo sendo médico concursado do Ministério da Saúde, afastado para exercer meu segundo mandato de Parlamentar nesta Casa, e eu acho que



sou conhecido da maioria dos nobres Parlamentares, pela minha maneira muito tranquila e muito equilibrada de ser. Respeito muito as pessoas. E eu fiquei extremamente assustado, quando um dia eu cheguei ao plenário e ouvi esse senhor fazendo acusações absolutamente inverídicas a meu respeito.

Vejam V.Exas.: ele disse que eu recebi 1 milhão e 609 mil de reais da JBS.

Ora, Presidente Cezinha de Madureira, no meu primeiro mandato, eu fui eleito pelo PMN, um partido que elegeu aqui para esta Casa três Deputados. Eu fiz uma campanha muito modesta e acredito até que fui eleito no meu Estado pelo meu trabalho como médico. Fui Presidente do Conselho Regional de Medicina, por duas vezes, Presidente da nossa cooperativa UNICRED, tive um trabalho muito dedicado a cuidar das pessoas.

E isso que ele disse jamais aconteceu. Eu não sei de onde é que esse senhor tirou isso, mas isso já está no mundo. Assim como o Deputado Freixo falou aqui, isso já está no mundo virtual, isso já existe e fere de morte a história que temos, a nossa história como médico, como pessoa, como pai de cinco filhos e avô de dois netos.

Outra coisa que ele me fala aqui é que eu recebi 10 mil reais da Queiroz Galvão. Não sei de onde ele tirou isso. Não sei se ele tomou algum remédio, alguma coisa, sei lá. Eu não tenho nenhuma denúncia de nenhum desvio ético ou de má prática na minha profissão. Eu não tenho nenhuma condenação, não tenho nada. Nunca fui condenado a devolver 10 reais, não são 368 mil reais. Eu não sei como ele chegou a esse número cabalístico.

Como pode dizer que o meu patrimônio aumentou? Quem me dera tivesse aumentado 480%! Eu moro, senhoras e senhores — e aqueles que estão me vendo no meu Estado sabem — na mesma casa há 30 anos, uma casa que eu comprei com fruto do meu trabalho. Eu sou ainda hoje, Sras. e Srs. Deputados, um dos médicos que mais opera no meu Estado.

Na quinta-feira, Deputado Freixo, eu vou ao Rio Grande do Sul fazer palestra na quinta-feira, na sexta-feira e no sábado, e vou atravessar o País para operar no meu Estado, no domingo. No domingo de manhã, estarei lá operando; segunda-feira, é o pós-operatório. Ao meio-dia, estarei de volta aqui para, às 18 horas, começar a trabalhar.

Então, a minha vida toda foi dedicada a fazer o bem às pessoas. V.Exa., que me conhece tão bem da Comissão de Seguridade Social, a que presidi com honra, com muita dedicação e denodo, sabe que sou lá um dos Deputados que mais relata, que mais produz naquela Comissão, assim como V.Exa. Ao ouvir isso de alguém que considero



extremamente despreparado para exercer um mandato parlamentar, função que requer tanta responsabilidade para com este País, eu acho que está na hora de aqui mostrarmos a Deputados que se comportam dessa maneira que esta é uma Casa de proposições, é uma Casa de se pensar com responsabilidade o nosso País. Não se pode aqui avocar o art. 53 para caluniar, nem causar injúria, nem difamação a alguém. Isso é inadmissível! E, como eu não faço com ninguém, eu não admito que façam comigo.

Eu espero que esta Casa tenha a sabedoria e, dentro do devido processo legal, da garantia do contraditório, faça justiça a essas maldades que esse cidadão tem feito para as pessoas, para as instituições e para o País. Quando nós estamos aqui, Deputado Cezinha, nós estamos dando exemplos para as pessoas. Eu tenho certeza de que alguém que vê a sua atividade, a sua atuação parlamentar, aqui ou na sua vida lá fora, pode se mirar em V.Exa., alguém tem V.Exa. como espelho. Nós aqui não temos direito ser mau exemplo para ninguém.

Muito obrigado a V.Exas. e que Deus os abençoe!

O SR. PRESIDENTE (Cezinha de Madureira. PSD - SP) - Esta é a palavra do Deputado Hiran Gonçalves.

Na lista de oradores, o último inscrito é o Deputado Flavio Nogueira.

V.Exa. tem a palavra, por até 10 minutos.

O SR. FLAVIO NOGUEIRA (PDT - PI) - Bom, eu estava em outras Comissões e cheguei aqui...

O SR. PRESIDENTE (Cezinha de Madureira. PSD - SP) - Desculpe-me, Deputado. V.Exa. se importa se o Relator der uma saidinha de um minuto? (*Pausa.*)

O SR. FLAVIO NOGUEIRA (PDT - PI) - Pois não, Relator.

Eu posso continuar?

O SR. PRESIDENTE (Cezinha de Madureira. PSD - SP) - Pode prosseguir, Deputado.

O SR. FLAVIO NOGUEIRA (PDT - PI) - Bem, eu cheguei um pouco atrasado, mas normalmente, no Conselho de Ética, os problemas são os mesmos, e é fácil ficar logo por dentro do que está acontecendo aqui, principalmente porque eu estava presente no dia em que essas agressões aconteceram.

Por tudo isso que está acontecendo, temos que ter grande senso de responsabilidade. Isso porque, hoje, praticamente, não se discutem mais ideias, não se discutem projetos, só se quer acusar, e acusar deliberadamente. Sabemos que existe um



trabalho de várias entidades e instituições para fazer a negação política. E não há sentido que, aqui dentro da própria Casa, colegas nossos também compartilhem disso.

Em 1949, foi cassado o primeiro Deputado, por falta de decoro parlamentar. Ele foi cassado porque se apresentou para uma entrevista de cueca. Era até um Deputado do Estado do Rio de Janeiro: Barreto Pinto. Ele foi eleito, inclusive, pelos trabalhadores e pelos funcionários públicos. Ele era um líder sindical.

Sua defesa declarou que o David Nasser, jornalista da revista *O Cruzeiro*, chegou ao apartamento do Deputado e o pegou fraque e de cueca. E olhem que naquele tempo a cueca era diferente de hoje, era no Joelho, tipo ceroula. Ele disse que tinha combinado com o jornalista que a foto seria da cintura para cima. O David Nasser era um grande literato, mas não era uma pessoa assim de personalidade muito boa e só escrevia coisas mesmo para difamar a política.

O que eu quero dizer é que devemos estar sempre vigilantes para o que ocorre no nosso plenário e também o comportamento do político fora da Câmara. O decoro parlamentar não é somente dentro do plenário. O que foi relatado aqui sobre o que aconteceu lá em um hospital, em uma clínica, também está relacionado ao decoro parlamentar. O comportamento do médico — é porque eu sou médico e aqui e acolá eu troco as palavras —, o comportamento do Parlamentar tem que ser exemplar, uma vez que o Parlamentar é representante do povo.

Eu pensei até, quando foram inaugurados os trabalhos deste Conselho, que nós não teríamos muito o que fazer, para julgar um ou outro aqui. Mas vendo o plenário cheio de acusações, percebo que nós teremos que julgar muita coisa aqui, infelizmente.

Eu acho que o processo tem que continuar, para que cheguemos a uma conclusão.

O SR. PRESIDENTE (Cezinha De Madureira. PSD - SP) - Muito obrigado, Deputado Flavio Nogueira.

Indago ao Plenário se há algum Deputado ou Deputada que gostaria de usar a palavra. *(Pausa.)*

Não havendo mais inscritos, está encerrada a discussão da matéria.

Eu indago o nobre autor da representação do PP, o Deputado Hiran Gonçalves, se gostaria de usar a palavra mais uma vez. *(Pausa.)*

O Deputado Hiran dispensa o uso da palavra.

Passo novamente a palavra ao Deputado Alexandre Leite, o Relator da matéria.



O SR. ALEXANDRE LEITE (DEM - SP) - Quero apenas, de forma célere, fazer algumas considerações finais.

Acho que os colegas já resumiram bem — e o relatório foi bastante técnico — sobre a necessidade de se instaurar um processo investigativo mais profundo, garantindo a ampla defesa, mas que aqui reside também a possibilidade de, ao longo das investigações, serem noticiados crimes graves.

Após a leitura de cada uma das acusações feitas contra o Deputado Hiran Gonçalves, o que aqui foi protocolado, nós exigiremos de quem acusa, caso a acusação seja aberta, o ônus da prova. Em não se provando, isso pode acarretar a quem acusa os crimes de alegação falsa, denúncia caluniosa, difamação.

Não bastasse isso, uma das coisas mais graves, além das contidas na representação, é a questão da imagem. É necessário sim o aprofundamento na investigação dessa imagem. Ao que parece, nos CDs que recebemos existe a edição da imagem. A imagem de uma criança, que estava no dia anterior naquela unidade de saúde, foi editada, com o possível intuito de alguém se autopromover e dar sensacionalismo àquela situação. Isso infringe o art. 232 do ECA. Nós precisamos nomear um perito para avaliar a veracidade dessa edição. Se o perito atestar que a imagem foi editada de forma criminosa, haverá consequências, inclusive a solicitação do acompanhamento do Ministério Público da Criança e do Adolescente neste caso.

Junto aos autos, ele apresenta a autorização dos pais. Como a montagem faz a exposição indevida de uma criança, essas assinaturas que constam dos autos e as circunstâncias em que elas foram colhidas devem ser investigadas, até mesmo para efeito de responsabilidade dos pais que autorizaram a utilização da imagem do filho menor para o cometimento de crime.

Portanto, é necessário o aprofundamento dessa investigação e a chance de defesa do representado sobre todos esses aspectos que constam no relatório. Ademais, os aspectos jurídicos necessários para instauração do processo já foram apresentados. Agora, cabe ao Plenário decidir qual postura deve tomar.

Lembro que nós não podemos nos omitir diante do Brasil, no caso de um Parlamentar que tem uma conduta reiterada, desde o início da carreira parlamentar, pelo que consta dos autos. Inclusive, não há um momento de correção na postura dele, e sim sucessivas



violações aos direitos e desrespeitos a normas em cada ambiente que ocupa, seja no Legislativo, seja no âmbito de locais em que a fiscalização lhe cabe.

Esta Casa não se pode furtar de ir a fundo nesses casos. Do contrário, nós estaremos passando também a imagem de que os Deputados podem fazer o que querem e bem entendem e que não há consequência alguma, sequer são investigados.

A abertura do inquérito visa abrir uma investigação aprofundada, que pode ser mais grave do que se imagina, ou não, dependendo do conjunto probatório e do processo todo no decorrer do tempo e das provas aqui apresentadas e alegadas.

Essas são as minhas considerações finais, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Cezinha de Madureira. PSD - SP) - Obrigado, Deputado Alexandre Leite.

Antes de começar a votação, indago ao Deputado Boca Aberta se deseja fazer o uso da palavra para a sua defesa. *(Pausa.)*

Informo que o Deputado Boca Aberta está ausente da reunião.

Mais uma vez, registro que o Deputado Boca Aberta não está presente.

Neste momento, declaro o início da votação nominal pelo sistema eletrônico do parecer preliminar do Deputado Alexandre Leite, Relator da matéria.

O parecer será aprovado, se obtiver a maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros do Conselho.

Quem concordar com o parecer preliminar do Relator pela admissibilidade da representação deve votar "sim". Quem discordar do parecer preliminar do Relator deve votar "não".

Declaro aberto o painel para a votação do parecer preliminar do Deputado Alexandre Leite.

(Procede-se à votação.)

O SR. JÚLIO DELGADO (PSB - MG) - Sr. Presidente, enquanto estamos em processo de votação, em respeito aos que estão chegando, eu pediria a V.Exa. que me concedesse a palavra, porque isso não atrapalharia a fala de ninguém.

O SR. PRESIDENTE (Cezinha de Madureira. PSD - SP) - É claro, Deputado Júlio Delgado.



O SR. JÚLIO DELGADO (PSB - MG) - Eu ouvi a fala do Deputado Freixo e, quando eu estava saindo, o Deputado Célio foi chamado. Mas eu queria falar ao Deputado Hiran Gonçalves, além de outros, principalmente ao nosso Relator.

Eu quero dizer a V.Exa., Deputado Alexandre Leite, que, embora tenha perdido peso, ganhou em qualidade de trabalho, aprimorou o mandato, está mais jovem.

O SR. HIRAN GONÇALVES (Bloco/PP - RR) - Isso é um elogio?

O SR. JÚLIO DELGADO (PSB - MG) - Sim, isso é um elogio. Fez bem em ter feito essa cirurgia, porque ganha em qualidade...

O SR. ALEXANDRE LEITE (DEM - SP) - Foi na raça. Não foi cirurgia, não.

O SR. JÚLIO DELGADO (PSB - MG) - Ah, V.Exa. não fez cirurgia? Isso aconteceu fechando a boca mesmo? Parabéns, então! Eu preciso aprender com V.Exa. Esse é mais um aprendizado.

Mas isso foi um ganho em preparo intelectual. Eu acho que isso foi proporcional. Parabéns! O seu relatório foi muito bem feito, e eu acompanhei o seu voto.

Deputado Alexandre, no dia em que estávamos fazendo a discussão do caso anterior — o Deputado Cezinha também não estava aqui —, eu dizia que nós vivemos uma legislatura muito polêmica em lados distintos. Eu tenho dito isso. Nós estamos transformando o que aqui deveria ser partidos políticos em torcidas, sempre torcendo. E esse acirramento acontece. Uma vez ou outra, nós vamos viver isso.

Eu fiz um levantamento aqui, enquanto V.Exa. fazia a leitura do seu relatório. Contando com esse caso aqui, já no início desta legislatura, em 6 meses, nós já estamos com 5 casos, todos eles de discussão, ofensa, agressão verbal ou até física, como era o caso que estávamos analisando, em que se tentou retirar o microfone de um Deputado que estava falando. Eu posso discordar totalmente do que um colega fala, mas eu tenho que respeitar o seu direito de falar.

É isso que nós estamos vivendo e vamos viver nesta legislatura. Este relatório de V.Exa. serve como um alerta ao Conselho, porque, infelizmente, este Conselho vai viver muito isso nesta legislatura. Queira Deus que nós não tenhamos casos como os que nós tivemos em anos anteriores, como o Mensalão, a Lava-Jato, e que nós tivemos que analisar aqui. Mas, infelizmente, haverá casos maiores e numerosos. Mas espero que nós tenhamos, como nós tivemos na semana passada e nesta, pesos e medidas iguais.



O Deputado Freixo fez uma observação aqui sobre o que o Deputado fiscaliza, denuncia e faz. Mas nós não podemos exacerbar essa função. Quando há, inclusive, adulteração, e nós vivemos isso aqui.

A minha fala vai no sentido de fazer um alerta a este Conselho de Ética. E agora se encontra presente o Deputado JHC — e eu estava aguardando a sua chegada —, que, como titular, tem a prerrogativa de representar a nossa bancada. Mas eu quero dizer aqui que nós vamos zelar e trabalhar nesse sentido. Que os pesos aqui sejam iguais. Que as ponderações sejam as mesmas, respeitando o exercício pleno do mandato do Deputado.

De antemão, vou aguardar, mas vou votar junto com o Deputado JHC, porque isso vai ficar registrado, apesar de o voto de S.Exa. ser o da titularidade — e nós respeitamos isso. Mas eu quero dizer que eu vou estar colaborando com este Conselho nesse sentido.

Quero dizer ao Deputado Hiran, que é um defensor dessa causa aqui, que, muitas vezes, nós nos sentimos insultados. E V.Exa., que já fez e faz parte deste Conselho também, sabe que é muito mais nobre de quem faz parte deste colégio aqui, deste Conselho aqui, quando, de certa forma, é agredido na sua integridade. Não sei se o Deputado Hiran pensa como eu.

O Deputado Freixo fez uma ponderação interessante. Hoje em dia, as redes sociais estão tão ferozes, que eu prefiro sofrer uma acusação pessoal de um colega na tribuna da Câmara do que ele publicar isso em rede social, se ele tiver um apelo muito grande. Se o Deputado Freixo fizer isso comigo, eu prefiro que ele me xingue, e eu leve o xingamento dele para minha casa e pronto. Se ele resolver colocar em rede social, eu estou morto.

Essas questões têm que ser medidas aqui, e o Deputado Alexandre ponderou isso com um estudo muito cuidadoso desse caso em si. E da nossa parte, do PSB, eu não tenho dúvida, eu acho que esta é a posição: votaremos e acompanharemos o parecer do Relator.

Aqui ficam os nossos cumprimentos ao Deputado Alexandre e ao Presidente, que está com muita assertividade no desejo de fazer com que este Conselho possa funcionar. Cumprimento ainda o nosso Deputado Juscelino e o Deputado Diego, pela sua fala. Eu acho que o intuito e a boa vontade nossa é grande. Só faço um alerta aos colegas: nós vamos, infelizmente, pela característica que se está colocando nesta legislatura, viver muito esses problemas daqui para a frente pelas figuras que nós temos aqui — não é, Deputado Flavio? Temos umas figuras aí que vão nos proporcionar um pouco mais de trabalho.



Temos que trabalhar um pouco mais e temos que ser ciosos, como fez o Deputado Alexandre, como fez o Deputado Luiz Carlos, na semana passada, quando acatou uma ponderação nossa, na questão da eventual advertência que pudesse ser feita, sem nenhum grau mais radical de punição de perda de mandato a um colega que tinha de certa forma exagerado nas atribuições aqui no plenário da nossa Casa. Essa era a nossa ponderação.

Cumprimento V.Exas. Como suplente, vou apenas marcar posição para que ela fique registrada, porque o que está valendo é o voto do nosso titular, o Deputado JHC, que participou da reunião.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Cezinha de Madureira. PSD - SP) - Deputado Júlio Delgado, são muito ponderadas as suas palavras. Aproveito para cumprimentar o Relator pelo seu ponderado e cuidadoso voto.

Bom seria que realmente não tivéssemos aqui, Deputado Freixo, nenhuma reunião para tratar de colega. Eu tenho muito cuidado quando me refiro aos colegas de trabalho, até mesmo quando é uma expressão de discordância nos assuntos que vêm a debate.

Infelizmente, temos, Deputado Diego, que ir por este caminho porque não podemos deixar, como foi muito bem dito pelo Deputado Júlio Delgado, à revelia tudo que vem sendo feito, principalmente nas redes sociais, que às vezes dão uma publicidade muito grande e trazem muitos prejuízos.

Segundo o Regimento Interno — e quero deixar bem clara a ausência do Deputado Boca Aberta —, o Deputado representado deverá ser intimado de todos os atos praticados pelo Conselho e poderá manifestar-se em todas as fases do processo.

Então, obviamente, o Deputado representado terá o seu direito no momento que ele achar pertinente.

Eu indago aos Srs. Deputados e às Sras. Deputadas, se alguém mais ainda quer fazer uso da palavra.

Srs. Deputados, nós já temos o quórum, mas indago se podemos aguardar mais um Deputado que está chegando, ou já vamos...

O SR. JÚLIO DELGADO (PSB - MG) - Sem querer interrompê-lo, Sr. Presidente, nós já estamos com número suficiente lá no plenário e, a qualquer momento, pode ter início a Ordem do Dia. E aí V.Exa. vai ter que paralisar o processo de votação aqui. Lá no plenário já há mais de 270 Deputados.



O SR. PRESIDENTE (Cezinha de Madureira. PSD - SP) - Vou acatar a fala de V.Exa., Deputado, que tem experiência. Mas há um Deputado que colocou aqui no grupo: "*Estou chegando*".

O SR. ALEXANDRE LEITE (DEM - SP) - Então, vamos esperar um pouco.

Enquanto isso, eu vou reler só um trechinho do relatório, que eu acho que vale a pena frisar.

Muitos Deputados, principalmente os novos, aqueles que nunca exerceram carreira ou função pública — eu já estou aqui há 10 anos, Deputado Júlio, e V.Exa. parece que nunca envelhece; já vou completar 10 anos de mandato —, alguns Parlamentares entram com a imagem diferente do que é ser um Deputado Federal e tentam se esconder atrás da figura da imunidade parlamentar.

Em um trecho do relatório, eu digo bem assim: "*o instituto da imunidade material tem como objetivo proteger os integrantes do Poder Legislativo contra interferência, influência ou pressão dos demais poderes, não havendo óbices para que o próprio Parlamento analise a conduta de seus integrantes, a fim de resguardar a dignidade e honra do Poder Legislativo.*" Essa outra parte é o nosso Conselho de Ética que rege.

Os Parlamentares muitas vezes usam vocabulário chulo, baixo, ofensivo, tentando se enquadrar na imunidade parlamentar, mas a punição administrativa, no âmbito desta Comissão, esse controle interno tem que ser feito por nós e exercido, sob pena de manchar a imagem de todo um poder que hoje representa a esperança da sociedade, o Poder Legislativo.

Não é à toa que nós estamos no centro dos poderes de Brasília. Nós representamos o espelho daquilo que deve ser o melhor para a sociedade.

O SR. PRESIDENTE (Cezinha de Madureira. PSD - SP) - Muito obrigado, Deputado Alexandre Leite.

Está encerrada a votação.

Concluído o processo de votação, na qualidade de Presidente do Conselho de Ética, proclamo o resultado da votação: "sim", 10; "não", 1. Total: 11.

Desculpem-me, este voto "não" seria o meu voto, que não se faz necessário à votação.

Então, nós tivemos 10 votos "sim", com 11 Deputados presentes, incluído este Presidente.



Declaro aprovado o parecer preliminar do Relator, Deputado Alexandre Leite, pela admissibilidade das Representações nºs 2 e 3 (apensada), de 2019, do Partido Progressista — PP, em desfavor do Deputado Boca Aberta.

Conforme art. 14, § 4º, inciso II, do Código de Ética, o representado será notificado pessoalmente para que apresente, no prazo de 10 dias úteis da notificação, sua defesa escrita, indicando provas e podendo arrolar testemunhas, em número máximo de oito.

Intimo o Deputado Boca Aberta da decisão do Conselho de Ética.

Agradeço aos nobres colegas por este momento destinado a esse trabalho.

Está encerrada esta reunião.